



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

JUSTIÇA

para os devidos fins.

Em 28/08/23

pp. Marcelle Lima

Conceição de Maria Lages

Chefe do Núcleo Comissões

Marcelle Lima
Secretaria Legislativa

Ao Deputado Marden

Menezes
para relatar.

Em

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES AO PROJETO DE LEI Nº 179 DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE CAPACITADOS EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATUAREM NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO MÓVEIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (AMBULÂNCIAS) NO ESTADO DO PIAUÍ

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Rubens Vieira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de saúde capacitados em língua portuguesa de sinais (libras) para atuarem nos estabelecimentos de saúde públicos e privados e nas unidades de atendimento móveis de urgência e emergência (ambulâncias) no estado do Piauí.

O autor justificou o presente projeto informando que profissionais de saúde que entendam LIBRAS podem proporcionar um atendimento mais eficaz e empático para pacientes surdos, garantindo que eles recebam informações corretas sobre diagnósticos, tratamentos e cuidados de saúde.

Nos termos dos artigos 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos das Constituições Federal e Estadual.

Eis o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**II. FUNDAMENTAÇÃO**

No processo legislativo, o poder-dever de praticar os atos jurídicos individualizados pertence a atores predeterminados, cujas funções estão previstas na Constituição Federal.

O Projeto de Lei em questão versa sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de saúde capacitados em língua portuguesa de sinais (libras) para atuarem nos estabelecimentos de saúde públicos e privados e nas unidades de atendimento móveis de urgência e emergência (ambulâncias) no estado do Piauí.

É claro que durante a realização do plano orçamentário dos Poderes, as receitas e despesas já estão previamente estabelecidas, bem como seus limites de utilização, não podendo o Poder Legislativo entrar na esfera administrativa e financeira de outro Poder, realizando gastos, sem a análise do impacto financeiro e orçamentário.

O equilíbrio financeiro e orçamentário é indispensável para o funcionamento de quaisquer dos poderes, devendo a iniciativa para a retirada de qualquer parte do seu orçamento ser proposto pelo próprio poder que será diretamente impactado, devendo apresentar estudo de viabilidade.

Feitas estas considerações, entendo que há vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

III. CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, por não ter previsão de estimativa de impacto financeiro na proposta neste projeto de lei, bem como a sua proposição ser de competência do Poder Executivo, proponho, em ato contínuo, que seja o presente Projeto de Lei convertido em Indicativo de Projeto de Lei de Competência Originária do Poder Executivo no que lhes competir.



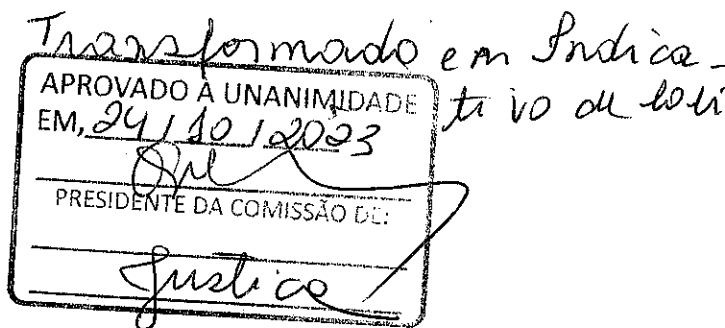
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Este é o meu Parecer.

IV. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
 () Aprovação com Emenda.
 () Aprovação com Substitutivo.
 () Rejeição.
 () Transformação em Indicativo.
 () Aprovado em reunião conjunta.



Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 20 de setembro de 2023.